DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 835/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16407/2022
PROTOCOLO	: 2209461
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – NOVO EXAME EM CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 108/2022**, da **Secretaria de Estado de Saúde**, tendo como objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame, sugerindo a postergação da análise do procedimento licitatório para controle posterior.

O Ministério Público de Contas pugnou pelo arquivamento deste processo (peça 15).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA